



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/PMAM 2023

TERMO DE FOMENTO Nº 001/PMAM 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS – PMAM, ATRAVÉS DA EMENDA DE BANCADA Nº 067/2023 E ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E AMIGOS DO PROGRAMA PELOTÃO MIRIM.

No dia 20 de setembro de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM**, situada na Rua Benjamin Constant, nº 2.150, Petrópolis, O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, CNPJ Nº 63.656.292/0001-35, adiante nominada **PARCEIRO PÚBLICO**, através da EMENDA DE BANCADA ESTADUAL Nº 067/2023, neste ato representado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, o Sr. **CEL QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 15564 – SI/PMAM e do CPF nº 588.299.112-91, residente e domiciliado em Manaus-AM, na R. Benjamin Constant, n. 2150, Bairro Petrópolis, e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E AMIGOS DO PROGRAMA PELOTÃO MIRIM**, Associação Privada, CNPJ 25.308.375/0001-44, adiante nominada **PARCEIRO PRIVADO**, localizada na Rua das Flores, nº 1391, São Cristóvão, Município de Humaitá/AM, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **JUSSARA MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, com inscrição no RG n. 1577709-0–SSP/AM/, e no CPF sob o nº 701.535.072-68, com residência e domicílio a Rua Araçatuba, 2702, São Cristóvão, município Humaitá, Amazonas, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual será regido pela Lei nº 13.019/2014, Resolução 12/12 e Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/CGE, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **Termo de Fomento** tem por objeto a transferência dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Bancada nº 067/2023 do Deputado Estadual JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA, entre à Polícia Militar do Estado do Amazonas com a Associação Pais, Metres e Amigos do Programa Pelotão Mirim - APMAM. O aporte de investimento visa a contratação de serviços para manutenção predial com objetivo de revitalização de espaço para execução do Programa Pelotão Mirim da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em Humaitá/AM. Justifica-se a destinação do recurso com vistas ao fortalecimento da segurança pública no estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos parceiros dar-se-á da seguinte forma:

A) O **PARCEIRO PÚBLICO** realizará:





1. Repasse da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO**, a ser liberado em parcela única.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, Monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.
3. Ao **PARCEIRO PRIVADO** o repasse da quantia referida na **CLÁUSULA DE VALOR**, na forma prevista neste Termo.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. Execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

2. Executar os objetivos específicos da parceria constantes do Plano de Trabalho.

Fica indicada a Sra. **JUSSARA MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, com inscrição no RG n. 1577709-0-SSP/AM/, e no CPF. sob o nº 701.535.072-68, com residência e domicílio a Rua Araçatuba, 2702, São Cristóvão, município Humaitá, Amazonas, como responsável solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar em **PARCELA ÚNICA** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a quantia referida na **CLÁUSULA DE VALOR**, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato desta parceria;
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 13.204/2015.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este termo;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme Resolução nº





12/12-TCE/AM.

4. A organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, a partir do término da vigência da parceria;

5. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

6. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto à instituição financeira, qual seja: **AGÊNCIA Nº 0926-1, Conta-Corrente: 33.936-9, Poupança ouro n. 510.033.9361-1 e Poupança Pouplex n. 960.033.936-3 BANCO: Banco do Brasil**, com aplicação financeira cujos rendimentos só poderão ser utilizados através aditivo e com a devida autorização do **PARCEIRO PÚBLICO** e exclusivamente na execução do objeto;

7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

8. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;

9. Pôr adesivos nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;

2. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE**





FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: o **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: PLANO DE TRABALHO Nº 004730 (Sistema de Convênio – SISCONV), Programa de Trabalho n. 06.122.3310.2773.0003, Natureza da Despesa nº 33504199, nota de dotação n. 2023ND0000259, Fonte nº 1501160000000000, discriminados na Nota de Empenho nº 2023NE0001185, emitida em 13/09/2023, processo n. 022103.013265/2023 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento terá vigência de 20/09/2023 a 31/12/2023, **NÃO** podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, este deve ser observado a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;





2. pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e
5. em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido:

1. Pela deliberação de qualquer um dos "**PARCEIROS PÚBLICO OU PRIVADO**", em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal material ou formalmente impraticável e em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes, **PÚBLICO e PRIVADO**, são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o presente Termo, e com as normas da legislação pertinente, garantida a prévia defesa poderá ser aplicada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização



da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente justificado, desde que não haja mudança de objeto, ao observar a data limite do término deste Termo de Convênio e questões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado/ e ser providenciada pela Administração Pública, **PARCEIRO PÚBLICO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data de conclusão ou extinção desta Parceria, as titularidades dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**, podendo a Administração Pública realizar a fiscalização da continuidade da parceria pelo período de 02 (dois) anos da assinatura da parceria ou até a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS:

Poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria, e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida pelas partes pelo período de 01 (um) ano a contar da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este é celebrado com fundamento na Lei 13.019/2014 e suas atualizações e na Resolução 12/12 – TCE/AM do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 20 de setembro de 2023.

CEL QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Parceiro Público





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Jussara Martins da Silva

JUSSARA MARTINS DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E AMIGOS DO PROGRAMA PELOTÃO MIRIM
Parceiro Privado

Testemunhas:

Nome: <u>Eliciane R. M. Campos</u>	Nome: <u>Rosana do N. Correia</u>
RG: <u>21208</u>	CPF: <u>012.215.782-60</u>
CPF: <u>728.739.652-15</u>	RG: <u>22156</u>

Rua Benjamin Constant, 2150-Petrópolis
Fone: (92) 98842-1841/98842-1864
Manaus-AM-CEP 69063-010

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO
AMAZONAS



RESENHA DA PORTARIA Nº 1179/2023-GDG/PC

Proc. 01.01.022102.019781/2023-58. **O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: AUTORIZAR** os deslocamentos, a compra de passagens e os pagamentos de diárias a **ALDINEY DE BRITO NOGUEIRA**, DPC, Mat. nº 228218-6 A, **JOAO JOAQUIM DE ARAUJO NETO**, EPC, Mat. nº 211097-0 A, **RAILSON NUNES LAMEGO**, IPC, Mat. nº 211689-8 A, **MARIA GIRLANE BARBOSA DE VASCONCELOS**, EPC, Mat. nº 181461-3 B, para se deslocarem de Manaus/AM para Itacoatiara/AM, via terrestre, **pelo período de 20.10.2023 a 22.10.2023**.

Manaus, 19 de Outubro de 2023.

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 153867

RESENHA DA PORTARIA Nº 1176/2023-GDG/PC

Proc. 01.01.022101.032449/2023-99. **O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DESIGNAR** os servidores: **EUNAUDO GOMES RODRIGUES**, Com. de PC, mat. nº 172.090-2 A e **ALVARO ALVES DA SILVA**, EPC, mat. nº 153.621-4D, para o recebimento da FG-3 (DENARC), **a contar de 06.10.2023**.

Manaus, 19.10.2023.

BRUNO DE PAULA FRAGA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 153868

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/PMAM 2023. ASSINATURA: 20 de SETEMBRO de 2023. **PARTÍCIPIES:** PMAM e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E AMIGOS DO PROGRAMA PELOTÃO MIRIM** - CNPJ 25.308.375/0001-44. **OBJETO:** Transferência dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Bancada nº 067/2023 do Deputado Estadual **JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA**, entre a Polícia Militar do Estado do Amazonas e a Associação de Pais, Mestres e Amigos do Programa Pelotão Mirim - APMAM. O aporte de investimento visa a contratação de serviços para manutenção predial com objetivo de revitalização de espaço para execução do Programa Pelotão Mirim da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em Humaitá/AM. **VIGÊNCIA:** de 20/09/2023 a 31/12/2023. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Plano de Trabalho nº 004730 (Sistema de Convênio - SISCONV); Programa de Trabalho nº 06.122.3310.2773.0003; Natureza da Despesa nº 33504199; Fonte nº 1501160000000000; Nota de Empenho nº 2023NE0001185, emitida em 13/09/2023; Processo nº 022103.013265/2023.

Manaus, 19 de outubro de 2023.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 153822

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA Nº 0051/2023-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos efetivo; **CONSIDERANDO**, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do órgão, tendo em vista tratar-se

da cessação da Portaria 030/2008 publicada no Diário Oficial de 18/11/2008 em que atribuiu a Gratificação de Atividades Técnica-Administrativa a servidora **Salvia Regina Barreto Falcão**, Assistente Técnico, Matrícula nº 121.970-7C, nível 13,

RESOLVE:

I - ALTERAR, a contar de 01 de outubro de 2023, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo conforme abaixo especificado, no valor fixado para os respectivos níveis, da tabela constante na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008.

Nº	NOME	CARGO	NÍVEL	
			DE	PARA
01	Alcemir Martins Chaves	Impressor Off Set	11	12
02	Aluizio Conceição de Magalhães Filho	Cutelista	11	12
03	Francisco Cleiton Cunha Barros	Impressor Off Set	11	12
04	Francisco das Chagas Dias Oliveira	Operador de Corte	11	12
05	Léa Lucia Souza Vasconcelos	Assistente Administrativo	11	12
06	Marcia Wanne da Costa Moraes	Segurança	10	11
07	Ricardo Siqueira Raposo	Impressor Off Set	11	12

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 153938

PORTARIA Nº 052/2023- GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 074/2023-ATI/IOA, em que este Gestor, através do Despacho nº 0622/2023-GDP/IOA, manifesta-se de acordo com o usufruto de férias da servidora **HELEN CRISTINA SILVA SOBRINHO**, Matrícula 214.661-4B, a contar de **23.10.2023 a 01.11.2023**;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 45.262, de 03 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.694, Ano CXXIX, Poder Executivo, Seção I, página 03, que aprova o Regimento Interno desta Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, e as competências da Assessoria da Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **JOSÉ LEONARDO LIMA DA SILVA**, Matrícula nº 121.877-8C, para responder pela **ASSESSOR CHEFE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, em exercício, pelo período de **23.10.2023 a 01.11.2023**, sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem qualquer ônus;

II - DAR CIÊNCIA à Diretora de Gestão-Financeira, ao Diretor de Operações, aos Assessores Chefes e ao referido servidor para que adotem as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2023.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 153948

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022-SUHAB. **DATA DE ASSINATURA:** 17.10.2023. **PARTES:** SUHAB e **CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS**. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajustamento do valor global com aumento em acordo com Tabela de Emolumentos no valor de serviços notariais de Cartório remunerados por custas e emolumentos (art. 28, da Lei nº 8.935/94), os quais possuem natureza de taxa (ver ADI nº 1.378, julgada